Ofício nº 126/2019 Salvador, 30 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 525/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe acerca da obrigatoriedade de os Shoppings Centers disponibilizarem cadeiras para refeição infantil nas suas praças de alimentação, no Município de Salvador", pelas razões adiante expostas.

A proposição excede a competência municipal. A Constituição Republicana, em consonância com os fundamentos declarados em suas disposições inaugurais, assenta a ordem econômica, dentre outros princípios gerais relevantes, na livre iniciativa da atividade econômica, cujo exercício independe de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

É certo, como leciona José Afonso da Silva, no seu precioso Comentário Contextual à Constituição (Ed. Malheiros, 2012), "a liberdade de iniciativa econômica privada no contexto de uma Constituição preocupada com a realização da justiça social (...) não pode significar mais do que a liberdade de desenvolvimento da empresa no quadro estabelecido pelo Poder Público, e portanto, possibilidade de gozar das facilidades, e necessidades de submeter-se às limitações postas pelo mesmo" (p. 725/726).

Disso deflui que as empresas privadas devem submeter-se ao poder de polícia do Estado; todavia, como vem assinalando a Procuradoria Geral do Município, "naquilo que é pertinente a sua atividade econômica".

Assim, ao impor aos Shoppings Centers a obrigatoriedade de disponibilizarem cadeiras de alimentação infantil nas suas praças de alimentação, conforme estabelece o art. 1º do Projeto, o legislador impõe a estes uma obrigação de fazer estranha à sua atividade econômica, no que excede à competência municipal.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 525/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito